

PARECER NO ÂMBITO DA CONSULTA PÚBLICA SOBRE ENSAIOS COM ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS

Relativa às notificações: B/PT/08/01 e B/PT/08/02

Com incidência nos concelhos: Monforte e Ferreira do Alentejo

Emitido por: Plataforma Transgénicos Fora

Contactos: info@stopogm.net ou www.stopogm.net

Data: 2008/03/01

Elencam-se a seguir algumas questões que justificam a anulação da consulta pública e a reprovação destes pedidos para cultivo experimental.

Ponto 1

A consulta pública foi ilegal. Até ao dia 25 de Fevereiro, em Ferreira do Alentejo, nenhuma documentação esteve disponível na Câmara Municipal, algo que foi comprovado telefonicamente mais do que uma vez.

Ponto 2

Em Monforte a parcela prevista para testes está inserida em zona protegida integrante da Rede Natura 2000: trata-se da Zona de Protecção Especial de Monforte, criada pelo Decreto Regulamentar 6/2008 de 26 de Fevereiro especificamente para a protecção de aves estepárias, aves essas que usam as culturas de cereais para se alimentarem e nidificarem. O milho geneticamente modificado vai entrar na alimentação das aves que têm estatuto de protecção o que, não sendo ilegal, é ilógico e imoral.

Ponto 3

A Assembleia Municipal de Monforte, reunida a 29 de Fevereiro de 2008, aprovou por unanimidade a criação de uma Zona Livre de Transgénicos.

Ponto 4

Os mapas constantes nas notificações e relativos a Monforte não indicam a parcela destinada aos ensaios. Além disso, um dos mapas aponta para uma zona de cultivo de milho com cerca de 100 hectares e o outro aponta para uma zona diferente, com olival e casas, havendo uma sobreposição marginal entre os dois. Sem conhecer a localização da parcela não é possível fazer a avaliação de risco e a consulta pública nesse caso não se pode considerar cumprida.

Ponto 5

Ainda em Monforte, a presença da maior linha de água do concelho assim como várias represas em grande proximidade da zona geral de cultivo é motivo para preocupação. Com efeito, de acordo com Rosi-Marshall *et al.* (Proceedings of the National Academy of Sciences 104(41):16204–16208, 2008), o pólen que se deposita em linhas de água pode afectar o crescimento e aumentar a mortalidade de insectos não alvo aí presentes o que, por sua vez — por serem estes organismos uma fonte alimentar importante para fauna aquática e ripária — pode trazer consequências para todo o ecossistema. No entanto não está prevista qualquer monitorização que possa detectar tais impactos.

Ponto 6

Em lugar algum das notificações é referida a questão da apicultura, abelhas e colmeias. De acordo com Sabugosa-Madeira *et al.* (Journal of Apicultural Research 46(1):57–58, 2007) a abelha pode abranger zonas a 12 km de distância e uma única colmeia pode colher pólen de uma área de 113 km². Ainda segundo os mesmos autores, o pólen de milho pode atingir 90% do pólen na dieta das abelhas ao longo de várias semanas, mesmo quando os campos de milho estão distantes. Assim, uma vez que não é feito nenhum levantamento da actividade apícola nas duas

regiões em causa, não está salvaguardada nem parece existir qualquer preocupação com a introdução de pólen transgénico não autorizado (para o caso da variedade DP 98140-6) na cadeia alimentar humana através do mel. Além disso, e também de acordo com o documento científico referido acima, a presença de pólen Bt pode causar profundas alterações no ecossistema da colmeia e conduzir a perturbações em cascata por toda a teia alimentar selvagem.

Ponto 7

Da mesma forma não há referência nem salvaguarda para as variedades de milho aberto tradicional. O erro humano tem conduzido a numerosíssimos escândalos de contaminação (Starlink, Bt10, LL62, LL602, etc) mesmo quando as variedades transgénicas ainda não foram aprovadas para cultivo comercial e se encontram apenas em desenvolvimento experimental. É pois objectivo e claro que o pólen não é a única fonte de contaminação — muito embora a Syngenta e a Pioneer o tratem como tal — e por isso qualquer aprovação destes ensaios teria de ser precedida por um levantamento exaustivo das variedades tradicionais das regiões em causa e o delineamento de um plano de monitorização por forma a garantir a sua integridade, independentemente de serem cultivadas a mais de 400 metros de distância.

Ponto 8

A Pioneer e a Syngenta não são empresas de confiança: ao longo dos anos têm vindo a ser documentadas quebras sistemáticas de biossegurança por ambas as entidades (ver por exemplo www.gmcontaminationregister.org). No entanto, aparentemente, não está previsto o acompanhamento regular dos vários ciclos de cultivo por uma entidade fiscalizadora independente, nem existe plano de emergência com detalhe sobre quais as entidades a treinar e envolver.

Ponto 9

Em geral os planos de monitorização apresentados não passam de pálidas sombras do previsto na legislação. Toda a monitorização proposta está baseada exclusivamente na observação visual do terreno de testes e da cultura, não estando prevista qualquer análise laboratorial em termos químicos ou biológicos nem acompanhamento dos terrenos circundantes.

Ponto 10

Como medida de segurança as empresas propõem-se enterrar as culturas no final de cada ciclo de testes. No entanto estas variedades de milho produzem uma toxina que é activa nos ecossistemas do solo. Os ensaios põem assim em risco o equilíbrio ambiental edáfico e, como consequência automática, não podem ser aprovados.

Ponto 11

Qualquer actividade de risco deve estar sujeita a uma caução ou seguro respectivo. Não está previsto, mas devia estar, o estabelecimento de um seguro de risco ambiental para estes ensaios.

Ponto 12

A apanha abusiva ou roubo de maçarocas destas variedades de milho transgénico não está acautelada, devendo ser previstas medidas de segurança como a instalação de uma rede electrificada.

Ponto 13

Não existe informação suficiente — os dados necessários estão classificados como confidenciais — para avaliar devidamente o risco que a construção genética poderá acarretar. Essa informação tem de ser divulgada para que a consulta pública possa ser efectivamente cumprida.

Conclusão

Pelo exposto, a autorização dos ensaios solicitados nas presentes condições não é legal nem cientificamente justificável. A Agência Portuguesa do Ambiente deverá repetir a consulta pública por mais 30 dias antes de tomar qualquer decisão, para além de assumir junto das empresas as exigências aqui explicitadas.